



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 19.991/2021 -BCB/Deati/Gerin
PE 195907

Brasília, 26 de agosto de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios – Bloco U
70065-900 – Brasília/DF
spg@mme.gov.br

Assunto: O ofício nº 173/2021/SPG-MME, de 14 de junho de 2021
Processo: 1000255-87.2021.4.01.3605

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao expediente em epígrafe, recebido neste Banco Central (BC) em 13 de agosto de 2021, por meio do qual se solicita a análise de sugestão de alteração regulatória apresentada pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP), no âmbito de consulta pública nº 105, de 18 de janeiro de 2021, pertinente ao Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos (Nota Técnica nº 122/2020/DEPG/SPG).

2. Ao argumento de que as atividades de exploração e produção (E&P) *offshore* possuiriam elevado percentual de componentes importados, a ABPIP entende que a autorização para a realização de operações em dólares “... tende a ser um grande facilitador e eliminador de custos de transação para os operadores”. Assim, a aludida associação sugere a regulamentação pelo BC de operações realizadas em dólares dos Estados Unidos envolvendo custódia e pagamentos na referida moeda.

3. A este respeito esclarecemos inicialmente que, desde a edição da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, não mais subsiste qualquer restrição à manutenção em instituições financeiras no exterior de recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços, ou tampouco ao dispêndio destes recursos no exterior, ressalvada tão somente à realização de empréstimos ou mútuos.

4. Note-se que a regulamentação cambial vigente autoriza inclusive a abertura de contas em moeda estrangeira em instituições financeiras nacionais, integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), por empresas encarregadas da implementação e desenvolvimento de projetos relacionados com a prospecção, produção, exploração, processamento e transporte de petróleo e de gás natural no Brasil, conforme disposto no artigo 192 e seguintes da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013.

Departamento de Atendimento Institucional (Deati)
Gerência de Relacionamento Institucional (Gerin)
SBS, Quadra 3, Bloco B – Edifício Sede, 1º subsolo – 70074-900 – Brasília/DF
E-mail: atendimento.institucional@bcbr.gov.br

Para maior agilidade, registre seus documentos por meio do Protocolo Digital do Banco Central.
Acesse <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital>



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5. Já no que concerne à realização de operações financeiras com contrapartes no País, estas deverão ser necessariamente denominadas em moeda nacional por um imperativo de natureza legal – e não regulamentar – uma vez que o curso forçado do Real se encontra estipulado no art. 1º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969; no art. 1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; e no art. 318 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Por conseguinte, quaisquer inovações regulamentares nesta matéria requerem prévia atuação do Congresso Nacional.

6. Finalmente, informamos que a contribuição apresentada pela ABPIP constituirá subsídio em estudos futuros visando a proposição de medidas para o aprimoramento da regulamentação cambial sob a competência desta Autarquia.

Atenciosamente,

Eduardo Victor Pontes Carneiro
Chefe-Adjunto